

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS 38, DE 14-09-2017.

Dispõe sobre a alteração de carga horária de docentes das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 546ª Sessão, realizada em 14-09-2017, no uso de suas atribuições regimentais,

Delibera:

Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para ampliação e redução de carga horária de aulas de Docentes de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps. Parágrafo único - Entende-se como carga horária as aulas atribuídas e ministradas pelo docente, acrescidas das horas atividade correspondentes.

Artigo 2º - As vagas existentes em disciplinas dos Cursos de Tecnologia, oferecidos pelas Fatecs, poderão ser preenchidas mediante ampliação de carga horária de professores já concursados na Instituição, aprovação em concurso público docente ou participação em Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 3º - Entende-se por alteração de carga horária a ampliação ou a redução de aulas, alterando a jornada de trabalho dos professores das Fatecs, em caráter temporário ou definitivo.

§ 1º - A ampliação poderá ocorrer em virtude de participação em oferecimento de aulas em Edital Interno/Externo, mediante Processo Seletivo Simplificado ou concurso público docente.

§ 2º - A redução de carga horária de professores poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - em virtude de manifestação do docente, desde que em caráter definitivo;

II - de forma automática ao término de período de substituição ou cessação do motivo que originou a substituição;

III - extinção do curso ou da disciplina em virtude de reestruturação do curso;

IV - para o exercício de função ou atividade técnica relevante de interesse da Unidade do Ensino Superior de Graduação ou da Administração Central.

Artigo 4º - A ampliação da carga horária deverá ocorrer na área do concurso de ingresso do docente na Fatec e nas áreas das disciplinas decorrentes de ampliação por tempo indeterminado que compõem sua carga horária, considerando-se a tabela de áreas prevista em legislação específica expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação, bem como atendendo aos requisitos exigidos na legislação vigente para concurso público.

§ 1º - Os docentes contratados mediante concurso para o emprego público permanente, são os contratados por tempo indeterminado e terão prioridade, em qualquer hipótese, quando participarem nas ampliações de carga horária.

§ 2º - Os docentes poderão se afastar de suas disciplinas decorrentes de concurso e de ampliação por tempo indeterminado, para a ampliação de suas cargas horárias de aulas, por tempo determinado, pelo período máximo de um semestre letivo, desde que existam docentes para sua substituição.

Artigo 5º - A ampliação da carga horária em disciplina(s) com aulas livres sempre será disponibilizada e autorizada por tempo indeterminado.

§ 1º - Considera-se disciplina com aulas livres aquela que não está atribuída por tempo indeterminado à docente de Fatec.

§ 2º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação poderá estabelecer disciplinas que, em razão da especificidade dos projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs, serão objeto de ampliações somente por tempo determinado na carga horária dos docentes.

Artigo 6º - As disciplinas com aulas livres, existentes nos Cursos Superiores de Tecnologia, deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, para ampliação da carga horária de docentes regularmente contratados por concurso para o emprego público permanente, por meio de Edital Interno.

§ 1º - O oferecimento das disciplinas, por meio de Edital Interno, será feito aos docentes com sede na Fatec, estando ou não em efetivo exercício da docência.

§ 2º - Inexistindo candidato apto à disciplina com aulas livres, conforme previsto no parágrafo anterior, haverá o oferecimento por meio de Edital Externo aos docentes regularmente contratados por concurso para o emprego público permanente em outras Fatecs.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser objeto de abertura de concurso para o emprego público permanente de docente.

Artigo 7º - As disciplinas decorrentes de afastamento temporário de docentes contratados para o emprego público permanente não são disciplinas livres e somente deverão ser disponibilizadas para ampliação por tempo determinado.

§ 1º - O oferecimento destas disciplinas para ampliação de carga horária ocorrerá por meio de Edital Interno aos docentes com sede na Fatec.

§ 2º - Inexistindo candidato apto, selecionado por meio de Edital Interno, deverá ocorrer o oferecimento aos docentes de outras Fatec, por meio de Edital Externo.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser oferecida para preenchimento mediante abertura de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º - Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores deverão ser aplicados, na excepcionalidade da inexistência de autorização governamental de vagas para concurso para o emprego público permanente de docente.

Artigo 8º - Esta Deliberação não se aplica às ampliações de carga horária em disciplinas ofertadas em cursos na modalidade EaD.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Ceeteps 05, de 03-07-2008, bem como outras disposições em contrário.

(Processo Ceeteps 2789/2008).